

CORREIOS
Mala Direta Postal
360013024-3 DR/PR
IMPrensa Oficial



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6281

Curitiba, segunda-feira, 06 de janeiro de 2003

Ano XLIX | 32 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	03
Conselho da Magistratura	03
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	04
Juizados Especiais	04

Comarca do Interior

Cível	
Crime	05
Juizados Especiais	06

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	11
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	11
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	11
Interior	13
Diversos	

Tribunal de Justiça

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de “habeas-corpus”, de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, “in verbis”:

“Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;”

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 06/01/03 (17:00 horas)
Término - 13/01/03 (17:00 horas)

DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 273/02
Protocolo nº 81968/02
Assunto: Desbloqueio de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Juiz de Direito Designado da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, consubstanciado pelo Ofício nº 699/02, protocolizado nesta Corregedoria em 10/12/02, de que, decidiu-se pela liberação dos bens tornados indisponíveis na decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública, nº 166/2002, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Silom Schmidt e Mozart Gouveia Belo da Silva, sendo, deste modo, retirada a constrição sobre os bens das seguintes pessoas:

Nome: Silom Schmidt
CPF/CNPJ: 152.862.829-20
RG: 1.112.368/SSP/PR

Nome: Mozart Gouveia Belo da Silva
CPF/CNPJ: 059.545.501-82
RG: 463.313/DF

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 13 de dezembro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 277/02
Protocolo nº 113742/01
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito do Cartório da Direção do Foro – Setor de Precatórias da Comarca de Porto Alegre/RS, consubstanciado pelo ofício nº 1540/01-RC/DF, protocolizado nesta Corregedoria em 26/09/01 e renovado através do ofício nº 177/02-RC/DF, protocolizado em 08/04/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto à existência de certidão de nascimento de **Eva Catarina da Cruz Ferreira**, filha de Raimundo Ângelo da Cruz e Catarina Ângelo da Cruz, sendo remetida em caso positivo, **DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Foro Central – Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, CEP: 90110-160, Porto Alegre/RS.**

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 25 de novembro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 341/02
Protocolo nº 165160/02
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da Vara Segunda Vara de Registros Públicos das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros/SP, consubstanciado pelo ofício nº 3615-2002- fb processo CP 923/02 - RC, protocolizado nesta Corregedoria em 21/11/02 solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de Nascimento de **Marina Katu Fernandes**, filha de Clementino Karai Miri Fernandes e Sebastiana Yva Fenandes, nascida aos 12/09/1976, sendo remetida, em caso positivo, **DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado no seguinte endereço: Juízo de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos – Cartório do Segundo Ofício de Registros Públicos – Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes, s/n 2º andar – sl 2207 – CEP : 01501-900 São Paulo/ sp.**

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

Atenciosamente,

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
SMF

Curitiba, 18 de dezembro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 357/02
Protocolo nº 97424/02
Assunto: Desbloqueio de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Gerente Geral de Acompanhamento do Desempenho das Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, consubstanciado pelo Ofício nº 684/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS, protocolizado nesta Corregedoria em 28/11/02, de que, em conformidade com o inciso I do art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANS – RDC nº 40, de 12 de dezembro de 2000, a referida Diretoria deliberou o encerramento do regime de Direção Fiscal da operadora Suzan Donto S/C Ltda, sendo, destarte, retirada a constrição dos bens das seguintes pessoas:

Nome: Luizimeire Vieira de Camargo Pereira
CPF/CNPJ: 275.178.738-06
RG: 22.450.680-8 SSP/SP

Nome: Maria Luiza Vieira Camargo
CPF/CNPJ: 286.837.378-02
RG: 5.134.366-6 SSP/SP

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
IAC

Curitiba, 18 de dezembro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 358/02
Protocolo nº 179968/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Secretário de Controle Externo Substituto, Senhor Sérgio Ricardo Ayres Rocha, consubstanciado pelo Ofício nº 1372-02/GS/SECEX/SP, protocolizado nesta Corregedoria em 16/12/02, de que o Tribunal de Contas da União, por intermédio da Decisão nº 1565/2002 – TCU – Plenário (processo TC 004.682/2001-5, 004.252/2001-4, 004.246/2001-7, 016.098/2001-5, 012.467/2001-2, 012.576/2001-7, 012.458/2001-3, 012.460/2001-1, 012.457/2001-6, 012.770/2001-4, 012.739/2001-4, 016.020/2001-2, 016.060/2001-8, 016.097/2001-8, decretou, cautelarmente, com fulcro no §2º do artigo 44 da Lei nº 8443/92, pelo prazo de 01 (um) ano, a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

Nome: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda.
CNPJ: 58.492.448/0001-50

Nome: Renato Bulcão de Moraes
CPF: 403.245.677-15

Nome: Marina Massi Bulcão de Moraes
CPF: 397.130.679-91

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência de bens.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
IAC

Curitiba, 18 de dezembro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 359/02
Protocolo nº 179947/02
Assunto: Solicitação de comunicação acerca da existência de imóveis

Senhores Registradores

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, consubstanciado pelo Ofício nº 7405/2002-GAB/CGJ Processo nº 23271/02-7, protocolizado nesta Corregedoria em 16/12/02, solicitando-lhes que seja comunicada àquela Corregedoria-Geral da Justiça a existência de eventuais bens imóveis em nome da seguinte pessoa, executada na Ação de Execução de Alimentos nº 135/1.01.0001151-9, movida por Willian Vincen Silveira Zazula, na comarca de Tapera/ RS:

Nome: Neonil Constante Zazula
CPF: 320.839.809-30

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência de bens.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimos Senhores
Mui Dignos Registradores de Imóveis
IAC

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

03/2003

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2000.374-3.
REQUERIDA: M.W.L.
ADVOGADO: RENE DOTI.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9396.
LIVRO: CM-87.
FLS: 16/30.
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLAROU A PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NOS ITENS “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, ALÉM DE UM FATO DESCRITO NO ITEM “g”, CONCERNENTE À CONDENAÇÃO DO RÉU D.G.C., POR DUAS VEZES, PELO MESMO FATO; E, QUANTO AOS DEMAIS FATOS, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.226-0, DE CAMPINA DA LAGOA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9397.
LIVRO: CM-87.
FLS: 31/34.
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO POR **NOEL AIRES DO BONFIM**, OFICIAL DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS E, INDICOU À REMOÇÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA, A CANDIDATA **VILMA LÚCIA DE LIMA BARRAKAT**, OFICIAL DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA MESMA COMARCA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.320-8, DE NOVA FÁTIMA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9398.
LIVRO: CM-87.
FLS: 35/38.
DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2002.
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA – INDICAÇÃO DE ÚNICO CANDIDATO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO O SERVENTUÁRIO **NOEL AIRES DO BONFIM**, TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DAQUELA COMARCA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.
PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.316-0, DE RIO BRANCO DO SUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9399.
LIVRO: CM-87.
FLS: 39/43.
DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2002.
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – OFICIAL DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL – TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS DE TODOS OS CONCORRENTES – EXCLUSÃO DE UM DELES DO CERTAME, POR TRATAR-SE DE SERVIDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO – ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. Somente podem concorrer ao preenchimento de cargo de Oficial do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial os servidores do foro judicial, razão pela qual se exclui do certame aquele concorrente que é titular de ofício do foro extrajudicial, conforme precedente do Conselho da Magistratura (acórdão nº 9330). Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção os candidatos que obtiveram maior votação dos membros do Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EXCLUIU DO CERTAME O CANDIDATO JORGE GONGORA VILLELA, E INDICOU A REMOÇÃO, PARA O CARGO DE OFICIAL DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, A LISTA COMPOSTA PELOS CANDIDATOS MÁRIO CÉSAR BUENO, SILVIA LUCIANA TONIN SIMONASSI E NOEL AIRES DO BONFIM, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.298-8, DE RIBEIRÃO CLARO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9400.
LIVRO: CM-87.
FLS: 44/47.
DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2002.
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO – CONCORRENTE ÚNICO – TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO – INDICAÇÃO DO CANDIDATO. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção o único candidato que tempestivamente apresentou pedido, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO, O CANDIDATO CESAR WARREN, OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE BARBOSA FERREZ, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.218-0, DE JAGUARIAÍVA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9401.
LIVRO: CM-87.
FLS: 48/53.
DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR JUDICIAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA – RECURSO – INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATA QUE NÃO REITEROU O PEDIDO APÓS A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS – DOCUMENTAÇÃO REGULAR JUNTADA QUANDO DA INSCRIÇÃO INICIAL, ASSIM COMO O PAGAMENTO DA TAXA RESPECTIVA – NOVO EDITAL QUE SILENCIOU QUANTO À NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO PEDIDO – RAZOABILIDADE DO APROVEITAMENTO DAS INSCRIÇÕES JÁ FORMALIZADAS – OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM PRESERVAR DIREITOS ADVINDOS DO ATO ADMINISTRATIVO REVOGADO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 473 DO STF – PROVIMENTO DO RECURSO – INCLUSÃO DA RECORRENTE ENTRE OS CANDIDATOS APROVADOS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS – ART. 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – INDICAÇÃO DO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME. Ocorrendo a republicação do edital, sem alterar os requisitos exigidos e silenciando a respeito das inscrições já feitas, atende ao princípio da razoabilidade o aproveitamento da inscrição da recorrente que já havia apresentado a documentação regularmente e pago a taxa respectiva.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS: a) CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR PATRÍCIA TUCCI NOGUEIRA AIRES E, NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO, PARA O EFEITO DE DEFERIR A INSCRIÇÃO E CONVALIDAR SUA PARTICIPAÇÃO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUSIVE A CLASSIFICAÇÃO OBTIDA AO FINAL; b) HOMOLOGOU O RESULTADO DO CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, **JULIANA REGO GONÇALVES CATERINO**, PARA EXERCER O CARGO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR JUDICIAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.427-1, DE MARIÁLVIA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9402.

que nos autos de Processo Crime nº. 066/99, deste Juízo em que é autora a Justiça Pública da Comarca e indiciado – **JOSÉ ALVARO GEMIN**, Cite-o para a audiência de interrogatório que será realizada no dia 07 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas. Wenceslau Braz-Pr., Em 19 de dezembro de 2002.

02 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos de Processo Crime, nº. 040/99, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – **ORLANDO FERREIRA RA**, brasileiro, divorciado, bóia-fria, nascido aos 03.03.1.968, natural de W: Braz-Pr., filho de Antenor Ferreira e de Maria Aparecida Ferreira, residente à Rua Marechal Cândido Rondon, Vila Toyoki, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **EDITAL O INTIMA** da r. sentença datada **de 20 de março de 2002**. (ABSOLVIDO), com base no art. 244 do Código penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-estado do Paraná, aos dois (02) dias, do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois. (2.002.)

03 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem no prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a - **ANTONIO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina-Pr., nascido aos 02/08/1.969, filho de Eurides Mendes de Assis e de Rosalina de Lima Assis, residente no Bairro dos Totós, nos autos de Ação Penal nº. 062/97, deste Juízo, atualmente em lugar incerto. Pelo presente Cita-o (s) e Chama-o (s) a comparecer (m) perante este Juízo, no Edifício do Forum Local, **no dia 17 de outubro de 2002, às 13:00 horas**, para a audiência de interrogatório do réu, acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do paraná. Aos dois (02) dias do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

04 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Ação Penal nº. 045/97, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – **MARCO ANTONIO MARQUES**, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina-Pr., nascido aos 15.05.1.977, filho de Sebastião de Fátima Marques e Izabel Lopes Marques, residente à Rua venezuela , sº. Vila Los Angeles, estando atualmente em lugar incerto, e sendo aí o **INTIME** do **ACORDÃO** nº. 8927, da 2ª. Câmara Criminal datado de 18.04.2002, constante dos autos de Processo Crime nº. 45/47, deste Juízo, que por unanimidade de Votos e de Ofício, foi declarada a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição punitiva, com fundamento nos artigos 107, incisos IV, 109 V, 110, § 1º, , 115 e 119, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná. Aos dois (02), dias do mês de (10) de outubro de Dois mil e Dois. (2002).

05 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem no prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a – **FRANCISCA EFIGÊNIA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, filha de Luiz Barbosa de Souza e de Maria Pereira Barbosa, solteira, natural de Santo Antonio da Platina-Pr., residente à Rua Curitiba, s/nº. Vila Santa Cruz atualmente em lugar incerto. Pelo presente Cita-o (s) e chama-o (s), a comparecer (m) perante este Juízo, Edifício do forum local, **no dia 23 de outubro de 2002, às 13:30 horas**, para a audiência de interrogatório da ré acima mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná. Aos dois (02) dias, do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

Juizados Especiais

Apucarana

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APUCARANA
TURMA RECURSAL DA 12ª REGIÃO
JUIZADO ESPECIAL
RELAÇÃO Nº 08/02

PAUTA DE JULGAMENTO
Juiz Presidente: Katsujo Nakadomari
Secretária: Bel. Rosângela Rodrigues de Oliveira

Índice nominal dos advogados intimados nesta relação.

Nome n.º ordem
A C. Pinho Beltoni 01
Amaro Nogueira 04
Antonio Enéias Salgado 12
Beatriz T. da Silveira Moura 11
Cezira Pereira de Lima Cavalini 10
Cirineu Dias 07
Eduardo Henrique Tomáz 06
Fábio Ferreira 03
Francisco Carlos de Carvalho Sanches 07
Geraldo Bonaerges Campos 09
Heloísa dos Santos Kagumoto 02
João Renato Bittencourt de Oliveira 03
José Alberto de Marchi 04
José Augusto Araújo de Noronha 05
José Edineudes da Silva 08
Jucélia Catarina Buracoski Cabral 11
Kleber Stocco 12
Luiz Antônio Manchini 02
Marcos Roberto Gomes da Silva 09
Maria José Faustino 10
Pedro Sérgio Moreno 01
Valdir Judai 05
Vanderley Pavan 06

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ACIMA NOMINADOS.

DATA: 12 de Fevereiro de 2003. Início: 17:00 HS.
LOCAL: Fórum-Sala de audiências da 1ª Vara Cível – 1º andar
Rua Miguel Simião n° 350
Telefone 422-0115

PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS A SEGUIR:

Juizes Integrantes:
Dr. Katsujo Nakadomari – Presidente.
Dr. Marcelo Mazzali – Membro.
Dr. Humberto Gonçalves Brito – Membro.
Drª. Janes de Fátima Palazzo - Suplente

1.
Recurso nº. 07/2002
Origem: APUCARANA-PR
Ação de Indenização por Dano Moral n.º 447/01
Recorrente: OTAVIO ENZ FILHO
Advogado: Dr. A C. Pinho Beltoni
Recorrido: CARLOS CEZAR BOVO
Advogado: Dr. Pedro Sérgio Moreno
Relator: Dr. Humberto Gonçalves Brito

2.
Recurso nº. 17/02
Origem: APUCARANA - PR
Ação de Indenização nº 385/2001
Recorrente: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr.ª Heloísa dos Santos Kagumoto
Recorrido: OLÍVIO GOMES MACHADO
Advogado: Dr. Luiz Antônio Manchini
Relatora: Dr.ª Janes de Fátima Palazzo

3.
Recurso nº. 24/02
Origem: IVAIPORÃ - PR
Ação de Indenização nº 262/2001
Recorrente: VALTOILTO FAGÁ
Advogado: Dr. João Renato Bittencourt de Oliveira
Recorrido: MARCIO VANDERLEI RIZZO
Advogado: Dr. Fábio Ferreira
Relator: Dr. Humberto Gonçalves Brito

4.
Recurso nº. 27/02
Origem: APUCARANA
Ação de Reparação de Danos n° 277/01
Recorrente: LIDER ORGANIZAÇÃO FOTOGRÁFICA DE TUPÁ
Advogado: Dr. José Alberto de Marchi
Recorrido: LAURA FRANÇA DE TOLEDO E OUTROS
Advogado: Dr. Amaro Nogueira
Relator: Dr. Katsujo Nakadomari

5.
Recurso nº. 28/02
Origem: APUCARANA-PR
Ação de Indenização por Dano Moral n.º 97/2001
Recorrente: FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO
Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha
Recorrido: ELISABETE MORAES MARQUINE
Advogado: Dr. Valdir Judai
Relator: Dr. Marcelo Mazzali

6.
Recurso nº. 29/02
Origem: APUCARANA - PR
Ação de Indenização n° 572/2001
Recorrente: GAFOR LTDA.
Advogado: Dr. Vanderley Pavan
Recorrido: HELENA MARIA PASTORIM
Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tomáz
Relator: Dr. Katsujo Nakadomari

7.
Recurso nº. 30/02
Origem: APUCARANA - PR
Ação de Indenização n° 326/2001
Recorrente: CARLITO SOARES DE MACEDO
Advogado: Dr. Francisco Carlos de Carvalho Sanches
Recorrido: ADILSON SOARES
Advogado: Dr. Cirineu Dias
Relator: Dr. Marcelo Mazzali

8.
Recurso nº. 31/02
Origem: GRANDES RIOS - PR
Ação Penal n° 31/2000
Apelante: JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. José Edineudes da Silva
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: Dr. Humberto Gonçalves Brito

9.
Recurso nº. 33/02
Origem: MANDAGUARI - PR
Ação de Cobrança n° 67/2000
Recorrente: TELEPAR – TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ
Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva
Recorrido: ELIANA MARIA GONÇALVES
Advogado: Dr. Geraldo Bonaerges Campos
Relator: Dr.ª Janes de Fátima Palazzo

10.
Recurso nº. 34/02
Origem: IVAIPORÃ - PR
Ação de Cobrança n° 151/02
Recorrente: JOÃO NUNES VALÇO
Advogado: Dr.ª Maria José Faustino
Recorrido: CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI

Advogado: Dr.ª Cezira Pereira de Lima Cavalini
Relator: Dr. Humberto Gonçalves Brito

11.
Recurso nº. 35/02
Origem: APUCARANA- PR
Ação Ordinária n° 568/2001
Recorrente: PARANAMOTOR S/C LTDA.
Advogado: Dr.ª Beatriz T. da Silveira Moura
Recorrido: EDYR ELIZA DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado: Dr.ª Jucélia Catarina Buracoski Cabral
Relator: Dr. Katsujo Nakadomari

12.
Recurso nº. 36/02
Origem: FAXINAL - PR
Ação de Reclamação n° 67/2001
Recorrente: CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Antonio Enéias Salgado
Recorrido: GENÉSIO JOSÉ SANDRI
Advogado: Dr. Kleber Stocco
Relator: Dr. Marcelo Mazzali

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
15ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 015/02
JUÍZA PRESIDENTE: CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT
AUTOS DE RECURSO CÍVEL

Advogados:

Andréia Silvano Tyski	03
Antonio Cesar Havresko	01
Fabio Fares Decker	01
Gilberto Ribas de Campos	02
José Kuiz Loreiro Palota	04
Mauricio de Lacerda Loures	03
Renato Pedro de Souza	02
Zamir Alberto Lacerda Martini	04

01 - Recurso Cível nº 028/02 - Recorrente: Caminhos do Paraná e Recorrido: Fábio Fares Decker – Para que tome ciência da decisão “ Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, e, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do recorrente, fixados, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Advogados:** Dr. Antonio César Havresko e Fabio Fares Decker.

02 – Recurso Cível nº 027/02 Recorrente: Cia de Saneamento do Paraná e Recorrido: Ivo Staicki – Para que tomem ciência da decisão: “ por unanimidade de votos pelo provimento parcial do recurso apenas para reduzir a indenização para 4 (quatro) salários mínimos vigentes a época do pagamento”. Advogados: Drs. Renato Pedro de Souza e Gilberto Ribas de Campos.

03 – Recurso Cível nº 024/02 Recorrente: Claudemir Raimundo Lucas e Recorrido: Admar Wolff - Para que tomem ciência da decisão: “ Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, julgando improcedente a presente ação”. **Advogados:** Mauricio de Lacerda Loures e Andréia Silvano Tyski.

04 – Recurso Cível nº 030/02 Recorrente: Sebastião de Oliveira e Recorrido: Luiz Carlos Ribeiro - Para que tomem ciência da decisão: “ Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso”. **Advogados:** José Luiz Loreiro Palota e Zamir Alberto Lacerda Martini.

Paranavaí

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVAÍ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES
SECRETÁRIA DESIGNADA – MEIRE CESÁRIO CORDÃO
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO – RELAÇÃO Nº 20/2002

ADVOGADO	ORDEM
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	17
ADEL MOHAMAD AWADA	31
ALCEU LUIZ PILLONETTO	13
ALÉCIO APARECIDO FRASSON	11
ALEX DOS REIS FERNANDES	20
ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA	28
ANACLEA V. DE O. SCHWANKE	36
ARI DE SOUZA FREIRE	06, 21, 30
CLEWESON MORAES	20
CRISTIANE SIMONE KIMURA	21
EDILSON AVELAR SILVA	08, 12
ERCÍLIO CESAR DUTRA	32
ERIC COSTA CANDIDO	28
FABIANO NUUD DE SOUZA	15, 18
FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO	14
FERNANDA FERNANDES	03
GETÚLIO BRAZ ANZILIERO	19
HELEN MARIA FERREIRA	34, 35
HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR	24
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	31
JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA	18
JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS	25
LAURI TRENTINI	22
LUCIANO XAVIER	10
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	01, 04, 07, 09, 10
MARCOS JORGE CATALAN	12, 15

MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO	11
MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI	23, 26, 27
MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI	22
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	19
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	02
PATRICIA VIEIRA DA SILVA	34, 35
RENATO BENVINDO FRATA	32, 33
RICARDO SHOROSHIMA	16
RONALDO CAMILO	29
RUBENS MERCÚRIO JUNIOR	05

01 – 258/1996 – PROCESSO DE EXECUÇÃO - ANITA YOSHIKO UENO MENEGUETTI X MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA E OUTRO – “ No prazo de 05 dias, informe o exequente se a executada cumpriu o teor do despacho de fls. 58, sob pena de extinção”. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

02 – 69/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOÃO FERREIRA DE SOUZA X GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA – “ ... Diante do exposto, com fulcro no art. 51, caput e par. 1º da Lei 9.099/95, c/c art. 267, II e art. 598, ambos do CPC, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito. Sem custas”. ADV. DR. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI.

03 – 76/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA X JOEL PINTO DE MELLO – “ ... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas”. ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES.

04 – 88/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ALZIRA MENDONÇA FIGUEIRA X ELIAS GONÇALVES VICENTE – “... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas”. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

05 – 142/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CELESTINA GARCIA FERVENÇA FILIPAK X NIVALDO DOLVINO GARCIA – “... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas”. ADV. DR. RUBENS MERCURIO JUNIOR.

06 – 143/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – BENEDITO SCROFANI X ELZA FERREIRA DE SOUZA MACHADO – “... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas”. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE.

07 – 284/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – NEUZA PALARO X FIORI MACINELLI E OUTRO – “ Inferido o pedido de fls. 12. Intime-se a parte exequente para que, no prazo improrrogável de 10 dias, indique bens à penhora, sob pena de extinção...” ADV. DR.LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

08 – 312/1998 - PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDILSON AVELAR SILVA X JORGE PAULO GARCIA – “ Ocorrida a adjudicação no Juizado Deprecado, manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre eventual interesse no prosseguimento do feito”. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA.

09 – 117/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOÃO DA CONCEIÇÃO PEREIRA X MARIA LUCIENE CANCELLIER – Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 dias, com relação à certidão de fls. 24. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

10 – 207/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – NILSON DE SOUZA MORANGUEIRA X DARCI MÁRIO ALVISE – “ Com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinto o processo, haja vista o acordo entre as partes conforme as fls. 93/4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, realizem o levantamento do bem penhorado”. ADV. DR. LUCIANO XAVIER. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

11 – 241/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – AMAURI APARECIDO MORETTI BELTRAME X ALVONETE JOSÉ MOREIRA – “ Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, com relação à avaliação do bem penhorado (fls. 80)” . ADV. DR. MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO. ADV. DR. ALÉCIO APARECIDO FRASSON.

12 – 285/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ROTIL PEREIRA DE SOUZA X JAIME OSVALDO GFEIL KONIG – “ ... Digam as partes no prazo de 03 dias, com relação à avaliação dos bens de fls. 95. No mesmo prazo, considerando o disposto no art. 53, par. 3º da Lei 9.099/95, decline a parte exequente se pretende a dação em pagamento ou imediata adjudicação do bem penhorado, ou o prosseguimento do presente feito com a designação de leilão”. ADV. EDILSON AVELAR SILVA. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN.

13 – 002/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – LUIZ CARLOS HOROMI SODA X CLODOALDO ROBERTO DE OLIVEIRA – “... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas”. ADV. DR. ALCEU LUIZ PILLONETTO.

14 – 72/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO X VALDETE DE ANDRADE – “ Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua auto-

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DE: RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **002/2002** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.800.063/0001-61, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.108.843,91(cento e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)**, valor este atualizado até 27/11/2001(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 2561332-5, 2561333-3 e 2561334-1, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 30 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 28. Intime-se. Diligências necessárias. Em 14/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DE: ART PONTO BORDADOS LTDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **006/2002** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ART PONTO BORDADOS LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **ART PONTO BORDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.791.985/0001-46, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.1.228,51(um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta e um centavos)**, valor este atualizado até 02/12/2001(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 2539755-0, 2548022-8 2557865-1, e 2565718-7, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 16 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 13. Intime-se. Diligências necessárias. Em 14/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002).

Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DE: ALFEU PARRO DOS SANTOS. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **012/2001** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ALPASA SUCATAS E VASILHAMES LTDA. E OUTRO, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **ALFEU PARRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. RG sob o nº 751.246 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.552.509-82, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.20.702,70(vinte mil, setecentos e dois reais e setenta centavos)**, valor este atualizado para 16/09/2002(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 2441852-9, 2441853-7 e 2449522-1, proveniente saldo devedor de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 49 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 47. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DE: LAURO TEIXEIRA RIBAS - ME(CNPJ/MF 72.252.857/0001-82), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E LAURO TEIXEIRA RIBAS(CPF/MF 363.681.729-91). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **068/1998** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA NACIONAL contra LAURO TEIXEIRA RIBAS – ME E OUTRO, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** os devedores: **LAURO TEIXEIRA RIBAS - ME**, na pessoa de seu Representante Legal e **LAURO TEIXEIRA RIBAS**, estabelecida, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.6.948,16(seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, valor este atualizado a partir de 26/05/1997(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **90.6.97.001990-00** proveniente de tributos devidos, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 49 e a seguir transcrito: “Extraia-se cópia do edital de fl. 46 e encaminhem-se através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-

Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DE: PEDRO EUGÊNIO SILVA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **340/2001** de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra PEDRO EUGÊNIO SILVA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **PEDRO EUGÊNIO SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.2.563,07(Dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos)**, valor este atualizado a partir de 01/08/2001(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 16110, 16111, 16112 e 16113, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1997, 1998, 1999 e 2000, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios (10%) no caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 17 e a seguir transcrito: “Extraia-se cópia do edital de fl. 16 e encaminhem-se através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO do Executado VERGILIO CABRAL DOS REIS - Prazo de 30 (trinta) dias.**

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 348/2001 - valor de R\$871,71 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) e demais acréscimos. Inscrição cadastral: 3.006.395.0202.001. Certidões da Dívida Ativa nºs. 16034, 16035, 16036 e 16037 inscritas em 11/07/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 28/06/2002. Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

Responsável da Publicação: o Exequente Município de Cambé, procurador o Dr. Jehovah Almeida Gomes, portador da OAB/PR nº 4.160, telefone 249-2022. Endereço Rua França, 84 – Centro, Cambé-PR.

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ TEIXEIRA ALVES (CPF/MF 140.269.539-04). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **460/1995** de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra JOSÉ TEIXEIRA ALVES, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **JOSÉ TEIXEIRA ALVES**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.889,32(oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, valor este atualizado a partir de 01/11/1995(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 12588, 12589, 12590, 12591 e 12592, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. PER. REF. 90, 91, 92, 93 e 94, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 24 e a seguir transcrito: “Extraia-se cópia do edital de fl. 23 e encaminhem-se através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA CAMPOS. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **497/1995** de EXECUTIVO FISCAL movido pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra JOÃO BATISTA CAMPOS, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **JOÃO BATISTA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, Representante Comercial, portador da C.I. RG sob o nº 2.799.291-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.790.778-41, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.883,12(oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**, valor este atualizado a partir de 01/11/1995(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 12802, 12803, 12804, 12805 e 12806, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. PER. REF. 90, 91, 92, 93 e 94, da **Quadra 05(cinco), Lote 04(quatro)**, inscrição cadastral **3.51.007.0080.001**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, **OUTROSSIM**, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO**, bem como sua esposa; se casado for, de que houve penhora nos presentes autos sobre o imóvel constituído do seguinte: “**Data de terras sob o nº 04(quatro), da Quadra nº 05(cinco), com a área de 323,68 metros quadrados, sem benfeitorias, situada no Jardim Boa Vista, subdivisão do lote nº 115-D, da Gleba Ribeirão Cafezal, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob o nº 4.956, Livro 02, do C.R.I. de Cambé-Pr.**”, sendo que, decorrido o prazo legal para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, começará a fluir o prazo para de 30(trinta) dias, para que, oferecendo Embargos na forma da Lei 6.830/80 (LEF), e, no caso de não ser embargada a ação se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária, tudo em conformidade com o despacho de fl. 94 e a seguir transcrito: “Extraia-se cópia do edital de fl. 93 e encaminhem-se através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e

sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: JULIAN FERNANDO MORENO.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **610/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **JULIAN FERNANDO MORENO**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **JULIAN FERNANDO MORENO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.1.665,25(Um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, valor este atualizado a partir de **01/10/1991(sujeito a alteração)**, conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. **16676** e **16677**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1999** e **2000**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 13 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 12. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: STEFANO SEKORSKI.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **704/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **STEFANO SEKORSKI**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **STEFANO SEKORSKI**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.237,13(duzentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17288**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 13 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 12. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002).

Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: ROGASSIANO PEREIRA MARQUES.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **710/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **ROGASSIANO PEREIRA MARQUES**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **ROGASSIANO PEREIRA MARQUES**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.340,15(trezentos e quarenta reais e quinze centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17210**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 12 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 11. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO do Executado ANTONIO GERALDO DO AMARAL - Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 758/2001 - valor de R\$560,03 (quinhentos e sessenta reais e três centavos). Inscrição cadastral: 3.066.249.0688.336. CDA 17766 inscrita em 28/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 27/06/2002. Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO do Executado JOSÉ SERVANTES JESUS JUNIOR - Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 765/2001 - valor de R\$573,38 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos). Inscrição cadastral: 3 072 077 0175 001. CDA 17816 inscrita em 28/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 26/06/2002.

Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOÃO FULGÊNCIO NETO.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **727/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **JOÃO FULGÊNCIO NETO**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **JOÃO FULGÊNCIO NETO**, brasileiro, solteiro, maior, radialista, portador da C.I. RG sob o nº 2.043.490 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 349.199.539-68, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.472,70(quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17760**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 18 e a seguir transcrito: “Defiro a substituição processual requerida à fl. 10, mediante as retificações e anotações necessárias, bem como a citação do agora devedor João Fulgêncio Neto, por edital. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARCO ANTONIO BORGES RAIMUNDO.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **718/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **MARCO ANTONIO BORGES RAIMUNDO**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **MARCO ANTONIO BORGES RAIMUNDO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.287,46(duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17186**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 12 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 11. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Para-

ná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO do Executado LOTEADORA TUPY S/C LTDA - Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 811/2001 - valor de R\$965,56 (novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Inscrição cadastral: 2 004 040 072 001. CDA 17052 inscrita em 28/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 26/06/2002. Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: WELINGTON DE OLIVEIRA.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **822/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **WELINGTON DE OLIVEIRA**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **WELINGTON DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.354,78(trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17760**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 09 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 08. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: NAYN LIBOS.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **843/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **NAYN LIBOS**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **NAYN LIBOS**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.355,83(trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito**

a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. 17622, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1996, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 11 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 10. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: GENI SANTOS DE SOUZA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 850/2001 de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra GENI SANTOS DE SOUZA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **GENI SANTOS DE SOUZA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$237,43(duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos)**, valor este atualizado a partir de 02/01/2002(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. 17568, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1996, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 09 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 08. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANA CARLOTA DE ALMEIDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 860/2001 de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra ANA CARLOTA DE ALMEIDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **ANA CARLOTA DE ALMEIDA**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$429,05(quatrocentos e vinte e nove reais e cinco centavos)**, valor este atualizado a partir de 02/01/2002(sujeito a alteração), conforme Cer-

tidão de Dívida Ativa sob o nº. 17427, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1996, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 09 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 08. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO do Executado CARLOS CLEMENTINO MOREIRA. - Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 906/2001 - valor de R\$349,74 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e demais acréscimos. Inscrição Cadastral nº 3.014.123.0184.001. Certidão da Dívida Ativa nº. 17555 inscrita em 28/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 28/06/2002. Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 910/2001 de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra CARLOS CLEMENTINO MOREIRA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **CARLOS CLEMENTINO MOREIRA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$362,75(trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, valor este atualizado a partir de 02/01/2002(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. 17542, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1996, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 10 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 09. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: NIVALDO FERNANDES DE SOUZA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 914/2001 de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra NIVALDO FERNANDES DE SOUZA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **NIVALDO FERNANDES DE SOUZA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$379,26(trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, valor este atualizado a partir de 02/01/2002(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. 17024, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1996, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 11 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 10. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: SUPERMERCADO F. ESTEVES LTDA(CNPJ/MF 77.348.670/0001-28), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E FRANCISCO ESTEVES(CPF/MF 042.094.439-72). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 090/1998 de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA NACIONAL contra SUPERMERCADO F. ESTEVES LTDA E OUTRO, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** os devedores: **SUPERMERCADO F. ESTEVES LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal e **FRANCISCO ESTEVES**, estabelecida, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$9.065,46(nove mil, sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, valor este atualizado a partir de 25/08/1997(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. 90.6.97.003809-37, proveniente de tributos devidos, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios (10%) no caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 63 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 62. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LAPUST LTDA(CNPJ/MF 82.668.591/0001-34), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E DOS SÓCIOS CO-RESPONSÁVEIS: PAULO SELLA(CPF/MF 116.216.309-78) E PAULO ROGÉRIO SELLA(CPF/MF 539.142.369-19). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 254/1999 de EXECUTIVO FISCAL movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LAPUST LTDA. E OUTROS, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** os devedores: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LAPUST LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal e dos sócios co-responsáveis: **PAULO SELLA e PAULO ROGÉRIO SELLA**, estabelecida, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$172.571,57(cento e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, valor este atualizado a partir de 27/06/1997(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. 32.289.848-0, proveniente de encargos previdenciários, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios (10%) no caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 23 e a seguir transcrito: “Extraíra-se cópia do edital de fl. 22 e encaminhem-se através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: TORINO DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 265/2002 de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TORINO DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **TORINO DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.736.884/0001-46, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$638,20(seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, valor este atualizado até 08/07/2002(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 2268291-1 e 2275996-5, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 26 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 23. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém

possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: HYPOLITO PALMA(CNPJ/MF 75.758.078/0001-79), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E DO SÓCIO RESPONSÁVEL: HYPOLITO PALMA(CPF/MF 024.286.609-34). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 266/2000 de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA NACIONAL contra HYPOLITO PALMA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** os devedores: **HYPOLITO PALMA**, na pessoa de seu Representante Legal e do sócio responsável: **HYPOLITO PALMA**, estabelecida, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.1.969,08(Um mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**, valor este atualizado a partir de 29/09/1997 (sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. 90.6.97.006222-99, proveniente de encargos previdenciários, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios (10%) no caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 40 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 39. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: LUMA AUTO ELÉTRICA LTDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 277/2002 de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUMA AUTO ELÉTRICA LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **LUMA AUTO ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.782.996/0001-60, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.1.129,18(um mil, cento e vinte e nove reais e dezoito centavos)**, valor este atualizado até 01/07/2002 (sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. 2560376-1, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 14 e a seguir

transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 12. Intime-se. Diligências necessárias. Em 14/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: AFA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. ARIIVALDO FERRAZ ARRUDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 318/1999 de EXECUTIVO FISCAL movido pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra AFA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **I N T I M A** a devedora: **AFA ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, **ARIIVALDO FERRAZ ARRUDA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **da penhora efetuada no bem de sua propriedade e a seguir descrito: “Área de terras medindo 30.000,00 (trinta mil metros quadrados, destacada do lote nº 89-A-1(oitenta e nove-A-um), da subdivisão do lote nº 89/A(oitenta e nove-A), da Gleba Cambé, situado nesta Município e Comarca de Cambé, com benfeitorias, e, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 832 do C.R.I. de Cambé-Pr. sendo depositado nas mãos da Sra. Depositária Pública desta Comarca.”, OUTROSSIM, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO, de que terá o prazo de 30(trinta) dias, querendo, para oferecer Embargos na forma da Lei 6.830/80 (LEF), e, no caso de não ser embargada a ação se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária, tudo em conformidade com o despacho de fl. 31 e a seguir transcrito: “Defiro a intimação na forma requerida às fls. 29/30. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.**

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MINI MERCADO MERIGUE LTDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 321/2002 de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MINI MERCADO MERIGUE LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **MINI MERCADO MERIGUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.143.549/0001-35, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.264,98(duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, valor este atualizado até 01/07/2002 (sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. 2278833-7, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada

PENHORA e/ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 12 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 10. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: AGNALDO BARIANI. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 332/2001 de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra AGNALDO BARIANI, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **AGNALDO BARIANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.597.428/0001-28, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.1.123,68(um mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**, valor este atualizado até 01/07/2001 (sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 2479923-9, 2488354-0, 2496665-8, 2505300-1, 2513479-6 e 2521444-7, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 33 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 31. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ “JUSTIÇA GRATUITA”

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). - COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 149/2002 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA APARECIDA SOARES HECIKO contra SILVANA CRISTINA HECIKO, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de SILVANA CRISTINA HECIKO, conforme sentença proferida às fls. 22/23, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: MARIA APARECIDA SOARES HECIKO, brasileira, casada, do lar, portador da C.I. RG sob o nº 3.407.195-0 SSP/PR, residente e domiciliado no Sítio São José, Estrada de Bratislava, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de sua filha SILVANA CRISTINA HECIKO, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 44.031, à fl. 393-II, Livro 43-A, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Cambé-Pr, sendo que a mesma é portadora de deficiência mental(portadora de Síndrome de

Down), não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 22/23 e a seguir transcrito: “... Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento da interditanda. P.R.I. Cambé, 23/10/2002 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (10/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ - “JUSTIÇA GRATUITA”

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). - COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 499/2001 de INTERDIÇÃO requerida por SAMUEL CAVALHER DE OLIVEIRA contra JAQUELINE KELLY CAVALHER DE OLIVEIRA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Jaqueline Kelly Cavalher de Oliveira, conforme sentença proferida às fls. 16/17, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: SAMUEL CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente e domiciliado à Rua Suécia, nº 79, nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador de sua filha JAQUELINE KELLY CAVALHER DE OLIVEIRA, brasileira, sem profissão, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 41.819, à fl. 487-II, Livro 41-A, do Cartório de Registro Civil desta cidade, sendo que a mesma é portadora de paralisia cerebral, o que a torna incapaz de realizar qualquer ato responsável ou de qualquer atividade, sendo totalmente dependente. Aceito por ele o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fl. 16/17 e a seguir transcrito: “... Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos da interditanda. P.R.I. Sem custas. Cambé 13/08/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (18/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ “JUSTIÇA GRATUITA”

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 648/1998 de INTERDIÇÃO requerida por ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MORAES contra DIRCE MARIA DE OLIVEIRA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Dirce Maria de Oliveira, conforme sentença proferida às fls. 25/26, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MORAES, brasileira, casada, do lar, portador da C.I. RG sob o nº 1.492.6700 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Mal. Cândido Randon, nº 127, Parque Manella, na cidade de Cambé, Estado do

Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de sua irmã **DIRCE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 12.299, à fl. 207, Livro A-12, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Mandaguari-Pr, sendo que a mesma é portadora de mal epilético e oligofrenia moderada, não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o despacho de fl. 56 e a seguir transcrito: “Cumpra-se a Escrivania na forma requerida à fl. 55. Intime-se. Diligências necessárias. Em 22/11/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. (29/11/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ “JUSTIÇA GRATUÍTA”

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER– aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 538/2001 de INTERDIÇÃO requerida por **MARISA DOS REIS AMORIM MARTINS DOS SANTOS** contra **CLARICE APARECIDA PEREIRA AMORIM**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Clarice Aparecida Pereira Amorim, conforme sentença proferida às fls. 23/24, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **MARISA DOS REIS AMORIM MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. RG sob o nº 4.000.224-3 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 150-fundo, Jardim Alvorada, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de sua irmã **CLARICE APARECIDA PEREIRA AMORIM**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 32.557, à fl. 56-II, Livro 34-A, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Cambé-Pr, sendo que a mesma é portadora de retardo mental leve, não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 23/24 e a seguir transcrito: “... Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos da interditanda. P.R.I. Em 13/08/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (02/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ “JUSTIÇA GRATUÍTA”

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER– aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 193/2001 de INTERDIÇÃO requerida por **SEBASTIÃO CASTURINO DIAS** contra **ANTÔNIO DIAS DA SILVA**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Antonio Dias da Silva, conforme sentença proferida às fls. 20/21, nos autos supra mencionados, em que figu-

ra como interditante: **SEBASTIÃO CASTURINO DIAS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I. RG sob o nº 3.961.420-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Onze de Outubro, nº 603, Jardim União, nesta cidade, a quem o M.M. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador de seu irmão **ANTÔNIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, portador da Certidão de Nascimento sob o nº 596, Livro 01, fl. V/149/B, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Lerroville-Pr, sendo que o mesmo é portador de doença mental denominada transtornos orgânicos da personalidade e do comportamento devidos a doença cerebral, lesão e disfunção, não se apresentando apto para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ele o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 020/021, e a seguir transcrito: “...Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos do interditando. P.R.I. Sem custas. Em 11/12/01 (a) Douglas Mercel Peres-Juiz de Direito Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (02/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DE IARA LILIAN ZANETTI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 930/2000, em que é requerente **DOLORES BARON ZANETTI**, em favor de **IARA LILIAN ZANETTI**, no qual foi proferida em data de 22 de fevereiro de 2002, foi devidamente transitada em julgado, DECRETADA A INTERDIÇÃO da requerida **IARA LILIAN ZANETTI**, brasileira, incapaz, portadora do Registro de Nascimento 3.808 - livro -268, fls. 170 - Cartório Civil de Curitiba, residente e domiciliada à Estrada da Graciosa, n.º 6163, no município de Colombo - por ser portadora de deficiências mentais, que a torna **totalmente incapaz** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua mãe **DOLORES BARON ZANETTI**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 451.109/PR, residente no município e Comarca de Colombo. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **CAMPINA GRANDE DO SUL**, 02 abril de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MÁRIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

Cantagalo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO – PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

A Drª. Ângela Regina Ramira de Luca, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ALTAMIRO DO AMARAL BATISTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido a 16/10/88, em Laranjeiras do Sul (PR), filho de Francisco de Oliveira Batista e Celi Pereira do Amaral sendo que atualmente o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Rua Olavo Bilac, n. 59, Edifício do Fórum, no dia 26 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 13:15 HORAS, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 129, caput, do Código Penal, nos autos de processo-crime n. 053/02. Obs.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo pres-

cricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo citado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu _____Silvia Marques da Silva, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

Madalena Ferreira de Castilhos
Escrivã Designada
Portaria Autorizatória

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 (sessenta) dias

A Drª. Ângela Regina Ramina de Luca, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença condenatória, o sentenciado **VALDIR SOARES**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 23/05/75, em Alpestre (RS), filho de José Soares e Cândida Soares, anteriormente residente na localidade de Cavaco, Cantagalo (PR), atualmente em lugar incerto, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de processo-crime sob o nº 055/99, foi por sentença proferida aos 29/08/02, absolvido dos crimes a que fora condenado na denúncia. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu _____Silvia Marques da Silva, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Luca
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

A Drª. Ângela Regina Ramina de Luca, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença condenatória, os sentenciados **VILSON PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da C. I. RG Nº 6.237.299-0 SSP/PR, nascido aos 02/02/73, filho de José Pacheco de Oliveira e Mariana Saldanha de Oliveira, anteriormente residente à Rua Presidente Dutra, nº 13, Vila Dariana, Cantagalo (PR), e **JOÃO MARIA BONFIM DE SOUZA**, brasileiro, casado, encarregado de construção civil, portador da C. I. RG 5.503.536-9 SSP/PR, nascido a 07/07/67, filho de Isaak Medeiros de Souza e Otilia Irene de Bonfim, anteriormente residente à Rua Alzira Pinto, s/nº, Vila Dariana, Cantagalo (PR), atualmente em lugar incerto, pelo presente ficam os mesmos intimados, que nos autos de processo-crime sob o nº 060/99, foram por sentença proferida aos 26/09/02, condenados nas sanções do art. 229 do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa, em regime aberto, tendo sido substituída a pena corporal por duas restritivas de direito na modalidade: a) prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, escolas hospitalares e orfanatos, ou estabelecimento congêneres, durante 01 (um) ano, por sete horas semanais, em sábados, domingos, ou em dias úteis de forma a não prejudicar a jornada normal de trabalho; b) interdição temporária de direitos, identificada com a proibição de freqüentar bares, boates, ou estabelecimentos congêneres, durante o período da pena. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu _____Silvia Marques da Silva, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Luca
Juíza de Direito

Capanema

EDITAL

(para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN GRASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 30 a 32 dos autos 000173/2002 , de INTERDICAÇÃO, em que é requerente **ILAINE NIENOV** foi decretada a interdição de **JAIME NIENOV**, tendo em vista que o requerido é portador de oligofrenia profunda, tendo sido nomeado Curadora a Sra. **ILAINE NIENOV**, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensada da especialização de hipoteca legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.002. Eu, _____ (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

Capitão Leônidas Marques

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

Avenida Tancredo Neves, s/nº - CEP 85790000

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
SECRETÁRIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE CONCURSO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

O DOUTOR MARCIO GEROM, MM. JUIZ DESIGNADO, DESTA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE DO CONCURSO, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

FAZ SABER a todo quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de CONCURSO PARA O CARGO DE TITULAR DA ESCRIVANIA DISTRITAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, Nº 01/2001, cujo teor da sentença é o seguinte: “Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 44 do Acórdão nº 8510-CM, ante a desistência do primeiro colocado, confirmo a inscrição definitiva da segunda colocada no concurso, Sra. **ROSANGELA POLONI**, julgando-a, pois, habilitada de exercer o cargo de escrivã distrital de Boa Vista da Aparecida, desta Comarca. No mais, publicada a sentença e decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, para interposição de recurso, subam os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura no prazo de vinte quatro horas, consignando as homenagens deste Juízo. **P. R. I.**” Do que para constar, lavrei o presente edital, que após lido e achado conforme. Capitão Leônidas Marques, 18 de dezembro de 2002. Eu _____(EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR) - Escrivão da Vara Cível e Anexos e Secretário do Juízo, o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCIO GEROM
JUIZ DESIGNADO

Cascavel

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: **ERMILIO ALEXANDRE BEBBER**

O DOUTOR **IRAJA PIGATTO RIBEIRO**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...

CURADORA: **DELMA JOSEFA BEBBER** e CURATELANO: **ERMILIO ALEXANDRE BEBBER**
PROCESSO DE: **CURATELA**, AUTOS Nº 000069/2002
SENTENÇA PROFERIDA: 23/09/2002
JUIZ DE DIREITO: **DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO**
CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ O Interditado é portador de Retardo Mental Grave, com comprometimento significativo do comportamento CID-10 F72, que o incapacita a exercer os atos da vida civil.”
CURADORA NOMEADA: **DELMA JOSEFA BEBBER** e, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 04 de dezembro de 2.002.
EU(a) **ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**, FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-
JUSTIÇA GRATUITA

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC) original assinado

nhora, podendo oferecer bens a mesma. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) do mês do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002).

Eu (**Adroaldo Bellanda**) Escrivão, que digitei e subscrevi.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
Juiz de Direito

Peabiru

EDITAL DE AUTOFALÊNCIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA SAEFI LTDA.

A Doutora DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FAVARO, MMª Juíza de Direito da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, Etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexo, tramitam os autos sob nº 255/2002 de Autofalência de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA SAEFI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Manaus, s/nº, distrito de São Vicente, município de Araruna, desta comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 02.508.181/0001-97, tendo como sócios os Srs. Valdeci Sérgio da Silva, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 3.709.732-2, e Antonio Sergio da Silva, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 2.147.636 Pr, residentes e domiciliados a Av. Paraná, s/nº Distrito de São Vicente, Município de Araruna. Que a presente declaração de falência ocorreu às 15:00 horas do dia 20/12/2002, sendo fixado o termo legal da falência como sendo o 60º dia anterior ao despacho do requerimento inicial da falência Foi nomeado síndico da Massa falida de forma sucessiva, os credores Gregório Vaquero Domingues, João Roberto Breschiliare, serão intimados a dizerem se aceitam a nomeação, ficando sem efeito a nomeação do segundo, se houver aceitação do primeiro. Devendo o mesmo proceder a arcação dos bens e juntada dos inventários aos autos. Fixou o prazo de vinte (20) dias para as habilitações dos credores, nos termos do art 82 da Lei de Falências. Mandou expedir o presente edital a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu Alberto A E Helender, Escrivão o digitei e subscrevi.

DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FAVARO
Juíza de Direito.

RS 162,00

Pérola

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 39/41 em data de 13 de novembro do corrente ano, que transitou em julgado em 09 de dezembro em curso, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **Antonio Alcântara Tenório**, brasileiro, solteiro, inválido, nascido aos 12.06.1961 na cidade de Marialva - Pr., filho de Pekim Tenório de Moura e de Eliza Tenório de Moura, portador do RG nº 1.796.951, residente e domiciliado na Av. Passos, 1180, nesta cidade e Comarca, o qual é portador de paralisia cerebral e epilepsia, o que torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa de **Eliza Tenório Moura**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do CPF nº 860.930.539-20 e do CI/RG nº 488.781-6-SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Passos, 1180, nesta cidade e Comarca., nos Autos sob nº 119/2002 de Interdição requerido pela mesma.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 17 de dezembro de 2002. Eu, (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 40/41 em data de 28 de outubro do corrente ano, que transitou em julgado em 04 de dezembro em curso, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **Benedita Gonçalves**, brasileira, solteira, nascida aos 23.06.1938 na cidade de São Gonçalo do Sapucaí - MG., filha de José Amaro Gonçalves e Adalina do Carmo, residente e domiciliada na Estrada Divisora, lote rural nº 741, no município de Esperança Nova,

desta Comarca, a qual possui anomalia física e é portadora de psicose não definida, que a torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado curador na pessoa de **Vitor Gonçalves**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CI/RG-6.652.924-SSP/SP, residente e domiciliado na Estrada Divisora, lote rural nº 741, no município de Esperança Nova., nos Autos sob nº 049/2001 de Interdição requerido pelo mesmo.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 10 de dezembro de 2002. Eu, (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
Juíza de Direito

Pinhão

COMARCA DE PINHÃO

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 122-98 de Interdição** proposta por **Maria Joana Camargo** relativamente a pessoa de **Olinda Ferreira de Camargo**, brasileira, casada, do lar, nascida em 24/10/1956, filha de Antônio de Camargo e de Júlia Roza Ferreira, residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Coutos, próximo a Escola Rural Crisciúma, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 28/06/2002; **Causa:** Esquizofrenia Hebefrênica; Curador(a) nomeado(a): **Maria Joaquina Camargo**, brasileira, casada, aposentada, nascida em 05/05/1953, natural de Pinhão-Pr., filha de Antônio de Camargo e de Júlia Rosa Ferreira, portadora da CI-RG nº 3.225.016-5-SSP-PR., residente e domiciliada residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Coutos, próximo a Escola Rural Crisciúma, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Pinhão, 08 de outubro de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 122-98 de Interdição** proposta por **Maria Joana Camargo** relativamente a pessoa de **Olinda Ferreira de Camargo**, brasileira, casada, do lar, nascida em 24/10/1956, filha de Antônio de Camargo e de Júlia Roza Ferreira, residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Coutos, próximo a Escola Rural Crisciúma, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 28/06/2002; **Causa:** Esquizofrenia Hebefrênica; Curador(a) nomeado(a): **Maria Joaquina Camargo**, brasileira, casada, aposentada, nascida em 05/05/1953, natural de Pinhão-Pr., filha de Antônio de Camargo e de Júlia Rosa Ferreira, portadora da CI-RG nº 3.225.016-5-SSP-PR., residente e domiciliada residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Coutos, próximo a Escola Rural Crisciúma, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Pinhão, 08 de outubro de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1632/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 15, da quadra 03, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1661/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 13, da quadra 03, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1660/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 11, da quadra 03, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1652/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 13, da quadra 04, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL

LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1651/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 14, da quadra 04, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1674/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 10, da quadra 04, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1674/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 10, da quadra 04, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1663/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o

lote de terreno sob nº 19, da quadra 03, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA.
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 1662/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 17, da quadra 03, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
NERI MARTINS
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de citação de NERI MARTINS, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 5468/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra NERI MARTINS, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 22, da quadra 08, da planta NEMARI V, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: ... quanto a certidão do oficial, manifeste-se a autora, em cinco dias, ocorrendo silêncio, excepe-se edital de citação, com prazo de vinte dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, desde que constatado que o nome constante do registro de imóvel confere com o nome do executado e, caso não haja endereço novo nos autos. Havendo, proceda-se a citação por carta, ao invés de edital, com as mesmas advertências.. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade da devedora LEOPOLDO WACHOLZ, na seguinte forma; **Primeira praça:** Dia 12/02/03, às 10:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação; **Segunda praça:** Dia 26/02/03, às 10:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **Local:** Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr. **Processo:** 1426/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra LEOPOLDO WACHOLZ **BEM:** Lote de terreno nº 110 da planta jardim dos Eucaliptos, sito no município de Piraquara, deste Estado, sem benfeitorias, medindo de frente para a rua nº 2, 15,00 metros, por 45,00 metros da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, confrontando ai com o lote nº 11, 45,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 109, e 15,00

metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 123, com a área de 675,00 metros quadrados. - Conforme Matrícula nº 4779 da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. **Avaliação:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais), datada de 12/09/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato). **Ônus:** Dos autos consta imposto em atraso. **Intimação:** Fica desde já intimado o devedor LEOPOLDO WACHOLZ, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEO CARLOS DALL
STELLA, COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de intimação de LEO CARLOS DALL STELLA, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 1408/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra LEO CARLOS DALL STELLA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como, intimada da penhora realizada sobre o imóvel constituído pelo lote 05, da quadra F, da planta Bosque dos Pinheiros, nesta Comarca, podendo, querendo, no prazo de 30 dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, interpor embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se, por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REGINA VIEIRA
SQUEIRA, COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de intimação de REGINA VIEIRA SQUEIRA, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2318/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra REGINA VIEIRA SQUEIRA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como, intimada da penhora realizada sobre o imóvel constituído pelo lote 04, da quadra D, da planta ARAÇATUBA, nesta Comarca, podendo, querendo, no prazo de 30 dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, interpor embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se, por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

**COMARCA DE PIRAQUARA - ESTADO DO PARANÁ
Luiz Antônio Siqueira
Escrivão**

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART.1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº284/2002, QUE CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MOVE CONTRA ARMANDO SCHWAB.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **declarada a Interdição de Armando Schwab**, portador de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **curadora**, a sr.ª **CELIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, secretária, portadora da Carteira de Identidade sob nº6.522.552/Sp, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 580.139.465-68, residente e domiciliada a av. Ney Leprevost, 11 – Curitiba/Pr. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara **vinte e três (23) de setembro (09)** do ano de **dois mil e dois (2002)**.Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI DE
PIRAQUARA
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de citação de ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI DE PIRAQUARA, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 3001/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI DE PIRAQUARA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato

do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob n.º 09, da quadra 15, da planta VILA ROSA, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Requisite-se cópia atualizada da matrícula, após, cite-se, via editalícia.. Com prazo de 20 dias. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
ANGELICA DE C N KOHUT E PAULO ROGERIO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de citação de ANGELICA DE C N KOHUT E PAULO ROGERIO, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 3001/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ANGELICA DE C N KOHUT E PAULO ROGERIO, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 21, da quadra 09, da planta VICENTE MACEDO, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA.
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de citação de MIL ROL IND. METAL MECANICA LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 1398/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra MIL ROL IND. METAL MECANICA LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 14, da quadra ____, da planta ASSAI, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALCIDES CLAUDIO
JUNIOR GOMES, COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de intimação de ALCIDES CLAUDIO JUNIOR GOMES, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 714/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ALCIDES CLAUDIO JUNIOR GOMES, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como, intimada da penhora realizada sobre o imóvel constituído pelo lote 02, da quadra 08, da planta VILA FUCK, nesta Comarca, podendo, querendo, no prazo de 30 dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, interpor embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se, por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 27 de dezembro de 2002. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

Pitanga

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000
Fone-Fax (042) 646-1272**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILBERTO CRESCÊNCIO, PRAZO DE QUINZE (15)DIAS.

O Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, GILBERTO CRESCÊNCIO, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Crescêncio e Maria Alves Crescêncio, nasc., 06/12/77, portador do C.I.R.G 7.501.255-1, nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 55/02, incurso nas sanções do artigo 129 § 1º inciso I do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo, para ser interrogado no dia 25/02/03 às 13:00 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 22/11/2.002. Eu, _____ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão Designado

Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000
Fone-Fax (042) 646-1272**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SERGIO DENGENSKI, PRAZO DE QUINZE (15)DIAS.

O Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, SERGIO DENGENSKI, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Erwin Dengerski e Joana Dengerski, nasc., 11/03/81, portador do C.I.R.G 245.7620, nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 64/02, incurso nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo, para ser interrogado no dia 07/04/03 às 14:30 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 18/12/2.002. Eu, _____ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão Designado

Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000
Fone-Fax (042) 646-1272**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS BENICIO BARBOSA DA SILVA e LUIZ MEIRA, PRAZO DE QUINZE (15)DIAS.

O Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente os réus, BENICIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, separado, pedreiro, nasc., 08/05/64, portador da C.I.R.G. 5.730.976-8/PR. filho de Felizardo Rodrigues da Silva e Cosma Severina Barbosa, e LUIZ MEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Neoraldo de Almeida e Carmelina de Lara Meira nasc., 28/08/67, portador da C.I.R.G. 6.182.078-7/PR., nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 25/02, incurso nas sanções do artigo 155 § 4º inciso IV do Código Penal, Para que compareçam perante este Juízo, para serem interrogados no dia 07/04/03 às 15:00 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital,

o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 18/12/2.002.Eu, _____ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão Designado
Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000
Fone-Fax (042) 646-1272**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO CEZAR KRAUTCHUK, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, PAULO CEZAR KRAUTCHUK, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da C.I.R.G. 6.499.223-PR., nasc., 04/06/71, filho de Frederico Krautchuk e Olandina Jacinto Krautchuk, nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 60/02, incurso nas sanções do artigo 244 caput do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo, para ser interrogado no dia 27/02/03 às 14:00 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 04/12/2.002.Eu, _____ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão Designado
Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000
Fone-Fax (042) 646-1272**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JAIR MARTINS, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, JAIR MARTINS, brasileiro, solteiro, filho de Paulino Martins e Lídia dos Santos Martins, portador do C.I.R.G. 245.7815, nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 70/02, incurso nas sanções do artigo 163 § único inciso III do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo, para ser interrogado no dia 07/04/03 às 14:00 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 19/12/2.002.Eu, _____ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão Designado
Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

Ponta Grossa

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL
EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO
(Art. 1.184 do CPC)**

Autos nº 000205/2002, de INTERDIÇÃO.
Requerente e Curador: IVO BITTENCOURT FILHO.
Interditado(a): IRANI GERINA MESSIAS BITTENCOURT.
Causa da Interdição: deficiência mental grave (transtorno depressivo recorrente), caracterizada pela ocorrência repetida de episódios depressivos e sintomas psicóticos. Limites da Curatela: o que a impossibilita de exercer os atos da vida civil. Data da sentença: 09/Outubro/2002. A ser publicado na forma da lei.

Ponta Grossa, 11 de novembro de 2.002.
MAGNUS VENICIUS ROX - Juiz de Direito.

Prudentópolis

— COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS — PARANÁ
Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 -
fone/fax -042-446-1231
Nilda de Andrade - Escrivã Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: ROZALDO
GONÇALVES DA SILVA.**

A Drª. JEANE CARLA FURLANH, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **ROZALDO GONÇALVES DA SILVA**, filho de Antonio Gonçalves da Silva e de Marli Brilhante da Silva, nascido em 17-09-81 em Prudentópolis-Pr., pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Praça Cel. José Durski, nº 144, em o dia **26 de agosto de 2003, às 13:30 horas, a fim de receber a proposta de suspensão condicional** no Processo Crime nº 61/2002, a que responde como incurso no art. 16, da Lei 6.368/76, devendo o acusado **comparecer acompanhado de seu advogado, sob a consequência da nomeação de defensor dativo para o ato.** Eu (NILDA DE ANDRADE), Escrivã Criminal, digitei .

Prudentópolis, 10 de dezembro de 2002

JEANE CARLA FURLANH
Juíza de Direito

Quedas do Iguaçu

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000
Vara Cível e Anexos**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
EDITAL COM PRAZO DE 40 DIAS.**

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos nº 194/2000 de Interdição em que é requerente BENTO RIBEIRO MARTINS (curador) e requerido JUVINAL RODRIGUES (interditado); “Autos n.º 194/2000. Vistos etc. ... O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, conclui-se ser portador de Esquizofrenia (f. 27), impressão que se colheu, ainda, no interrogatório (f. 20), sendo assim, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos próprios da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil. Pois, de acordo com o artigo 454, par. 3º, do Código Civil, e não olvidado o duto parecer ministerial favorável, DECRETO A INTERDIÇÃO de Juvinal Rodrigues, nomeando-lhe curador na pessoa de seu cunhado, Bento Ribeiro Martins. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão, com natureza jurisdicional especial voluntária, passível de ressalva inserida no artigo 1111 do Código de Processo Civil, no Registro Civil competente, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Prestado compromisso pelo curador nomeado, proceda-se na forma do artigo 1.188 do Código de Processo Civil. Contas como dispõe o artigo 436 do Código Civil. ... Em, 03.09.02. (a) Juliano Albino Mânica – Juiz de Direito.”

Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000
Vara Cível e Anexos**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO.
EDITAL COM PRAZO DE 40 DIAS.**

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos nº 268/2000 de Interdição em que é requerente ELIZETE

RODRIGUES DE MACEDO (curadora) e requerida LURDES RODRIGUES DE MACEDO (interditada); “Autos n.º 268/2000. Vistos etc. ... A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, conclui-se ser portadora de retardo mental permanente (f. 25/6), impressão que se colheu, ainda, no interrogatório (f. 19/0), sendo assim, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos próprios da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil. Pois, de acordo com o artigo 454, par. 3º, do Código Civil, e não olvidado o duto parecer ministerial favorável, DECRETO A INTERDIÇÃO de Lurdes Rodrigues de Macedo, nomeando-lhe curador na pessoa de sua irmã, Elizabete Rodrigues de Macedo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão, com natureza jurisdicional especial voluntária, passível de ressalva inserida no artigo 1111 do Código de Processo Civil, no Registro Civil competente, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Prestado compromisso pelo curador nomeado, proceda-se na forma do artigo 1.188 do Código de Processo Civil. Contas como dispõe o artigo 436 do Código Civil. ... Em, 04.09.02. (a) Juliano Albino Mânica – Juiz de Direito.”

Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

Rio Branco do Sul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
DE RIO BRANCO DO SUL.
EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado SUL PARANÁ DE CAL LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04 de FEVEREIRO de 2003 as 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de FEVEREIRO de 2003 às 13:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: PROCESSO:

Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro

Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 31/97, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Sul Paraná de Cal Ltda.

DESCRIÇÃO DO BEM: “ 550 (quinhentos e cinquenta), toneladas de Cálcarea, dolomítico à granel.”

AVALIAÇÃO: R\$ 5.802,30 (cinco mil oitocentos e dois reais e trinta centavos).

ÔNUS:

INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta.

Fica desde logo intimado o executado SUL PARANÁ DE CAL LTDA, caso não seja encontrado pela intimação pessoal. Rio Branco do Sul, 25 de novembro de 2.002.

ELIANE CRISTINA R. PEREIRA
auxiliar juramentada

ADRIANA AYRES FERREIRA
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
DE RIO BRANCO DO SUL.
EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado DAUTO NODARI, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04 de FEVEREIRO de 2003 as 13:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de FEVEREIRO de 2003 às 13:45 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: PROCESSO:

Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro

Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 33/98, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Dauto Nodari.

DESCRIÇÃO DO BEM: “ 56 (cinquenta e seis) metros cúbicos de madeira serrada, bruta e mista, com 2,50, dois metros e cinquenta centímetros de comprimento, madeira de Pinus.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.953,66 (oito mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

ÔNUS:

INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta.

Fica desde logo intimado o executado DAUTO NODARI, caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do Sul, 25 de novembro de 2.002.

ELIANE CRISTINA R. PEREIRA
auxiliar juramentada

ADRIANA AYRES FERREIRA
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - VIRGÍNIA ANÁLIA PISSAIA ZAMBÃO. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 430/2000 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Loudes do Rocio Zambon, e requerida Virginia Anália Pissaia Zambão, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Loudes do Rocio Zambon, sendo a causa da Interdição : portadora de doença mental, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 04 de dezembro de 2002. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz -Portaria 1/88

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ANTONIO ADILSON MARTINS DA MAIA. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 888/99 de Ação de Interdição, que é requerente O Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Nazilda Martins da Maisa Silva, e requerido Antonio Adilson Martins da Maia, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Nazilda Martins da Maisa Silva, sendo a causa da Interdição : portador da doença mental sob o nº CID F72, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 03 de dezembro de 2002. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz -Portaria 1/88

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DIREÇÃO DO FÓRUM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da parte dispositiva da sentença proferida no processo de nº 04/2001 de concurso público para provimento de cargos de oficial de justiça D2, da Comarca de São José dos Pinhais: “Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 50 do Acórdão 8695 do Colendo Conselho da Magistratura, hei por bem em confirmar a inscrição dos candidatos GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA, AUVERÂNIO SANTOS ALVES, ROSA KEIKO SHIMADA YONEMURA e JOSÉ APARECIDO ROSA, aprovados e classificados em 1º e 2º, 3º e 4º lugares respectivamente, e considerá-los habilitados para preencher o cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA da Comarca de São José dos Pinhais. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 51 do citado texto legal para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Colendo Conselho da Magistratura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José dos Pinhais, 28 de novembro de 2002.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Diretora do Fórum

Sarandi**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE LADISLAU E GUIMARÃES
LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 147/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **LADISLAU E GUIMARÃES LTDA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.244,87 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 01 de janeiro de 2002, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE SYMBOL INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 21/99, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **SYMBOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 19.556,36 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 12 de dezembro de 1998, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE SECULOS COMÉRCIO DE
CALÇADOS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 202/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **SECULOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.257,92 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 04 de fevereiro de 2002, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou

expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE SALVI E CIA LTDA, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 200/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **SALVI E CIA LTDA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.561,24 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 15 de fevereiro de 2002, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE LINCOLAGES LTDA, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 170/01, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **LINCOLAGES LTDA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.185,35 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 09 de Setembro de 2001, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE A P R DOS SANTOS
COMÉRCIO DE AREIA, COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 149/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **A P R DOS SANTOS COMÉRCIO DE AREIA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.421,94 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), valor atualizado até 01 de janeiro de 2002, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA

que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ C. DE SOUZA
PANTALEÃO e PEDRO GERALDO RONCHI, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 163/99, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **PANTALEÃO E RONCHI LTDA**, ficam os sócios gerentes, na qualidade de responsáveis solidários tributários Srs. **LUIZ C. DE SOUZA PANTALEÃO e PEDRO GERALDO RONCHI**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADOS dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$- 3.005,16 (três mil, cinco reais e dezesseis centavos), valor atualizado até 08 de julho de 1.999, acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens a penhora, ficando INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

Teixeira Soares**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQYES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSÉ GILCIMAR CARNEIRO, brasileiro, solteiro, maior e incapaz, nascido em 23/10/1973, filho de Guilherme Carneiro e Olinda da Silva Carneiro, natural desta Comarca de Teixeira Soares/PR, portador da CI/RG nº 7.588.911-9/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Sete, nº 036, na sede do município de Fernandes Pinheiro, nesta comarca de Teixeira Soares, estado do Paraná, portador de doença incapacitadora, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. OLINDA DA SILVA CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG: 1.429.890/IIP/PR e inscrita no CPF/MF: 214.150.169-34, residente e domiciliada à Rua Sete, nº 036, na sede do município de Fernandes Pinheiro, nesta comarca de Teixeira Soares, nos Autos sob nº 088/2002 de INTERDIÇÃO E CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Ana Maria Cabral Przybysz) Escrivã que o subscrevi.-

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
Juíza de Direito

Toledo**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA
DE TOLEDO/PR****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IVONI DALLA COSTA ZENI. PROCESSO: 478/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) ns. 223//2002 e 229/2002, no valor de R\$ 6.798,46 em 03.09.2002. BEM(NS) ARRESTATO(S): Lote Urbano n. 02, da quadra n. 543, com área de 800m2, situado no Loteamento Jardim Social, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 2.460, do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADA: IVONI DALLA COSTA ZENI. Nada mais. Toledo, 11 de dezembro de 2002. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/80).

Nada mais. _____, escrivã

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO/PR****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

CITAÇÃO DE: AURORA PELAGIA CARLSON GOMES. PROCESSO: 595/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) ns. 316//2002, no valor de R\$ 938,95 em 03.12..2002. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADA: AURORA PELAGIA CARLSON GOMES. Nada mais. Toledo, 11 de dezembro de 2002. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/80).

Nada mais. _____, escrivã

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO/PR****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

CITAÇÃO DE: AURORA PELAGIA CARLSON GOMES. PROCESSO: 576/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) ns. 318//2002, no valor de R\$ 789,81 em 28.11..2002. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADA: AURORA PELAGIA CARLSON GOMES. Nada mais. Toledo, 11 de dezembro de 2002. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/80).

Nada mais. _____, escrivã

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito